



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 077/2018

AUTORIA: Ver. Fred Mota

EMENTA: DISPÕE sobre a criação da semana de prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 02 / 05 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 04 / 05 / 2018
Prazo: 10 / 05 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Euveton

Em: 14 / 05 / 2018
Prazo: 22 / 05 / 2018

PLENÁRIO: 07 / 08 / 2018

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. MARCELO SERAFIM

Em: 15 / 08 / 2018
Prazo: 27 / 08 / 2018

PLENÁRIO: 15 / 10 / 2018

NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. R. da Theresinha

Em: 23 / 10 / 2018
Prazo: 06 / 11 / 2018

PLENÁRIO: 12 / 12 / 2018

NA 6ª COMSAU

RELATOR: Ver. Isaac Tayah

Em: 11 / 03 / 19
Prazo: 19 / 03 / 19

Plenário: 22 / 04 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 29 / 04 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 08 / 05 / 2019
Prazo: 29 / 05 / 2019

LEI N. 2.443 DE 29/05/2019
Publicada no DOM N. 4607
Em: 29/05/2019

Divisão de Controle
e Edição de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR FRED MOTA**PROJETO DE LEI Nº 077/2018

“DISPÕE sobre a criação da semana de prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Manaus a Semana da prevenção ao Diabetes.

Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretária Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º - A Semana da prevenção ao diabetes fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge. 17 de abril de 2018

Fred Mota

Vereador- PR

Rua: Padre Agostinho Caballero Martin, nº. 850. São Raimundo. Manaus-Amazonas.

Cep.: 69.027-020. Tel. 3303-2858 / 2859. Email: fred.mota@cmm.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, o diabetes é uma doença bastante comum. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, pelo menos 170 milhões de pessoas sofrem da doença atualmente. Em 2025, este número deverá atingir 300 milhões de pessoas. No Brasil, cerca de 10 milhões de pessoas têm diabetes e metade delas desconhece sua condição.

Para descobrir se a criança tem diabetes é importante saber como identificar os sintomas. Alguns deles são caracterizados pelo excesso de sede e de urina, e pela perda de peso. Por exemplo, algumas crianças voltam a urinar na cama ou acordam com frequência para beber água no decorrer da madrugada.

Este tipo de informação precisa chegar aos pais e as crianças para que possa ser combatida logo cedo.

Desta forma essa Semana será importantíssima para os cidadãos Manauaras e assim sendo, conto com a apreciação dos Nobres Vereadores para a aprovação desse Projeto de Lei.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 077/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.001714

AUTORIA: VEREADOR FRED MOTA

EMENTA: Dispõe sobre a criação da semana de prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a criação da semana de prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe que fica instituída em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Manaus a Semana da prevenção ao Diabetes.

As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretária Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que nos dias atuais, o diabetes é uma doença bastante comum. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, pelo menos 170 milhões de pessoas sofrem da doença atualmente. Em 2025, este número deverá atingir 300 milhões de pessoas. No Brasil, cerca de 10 milhões de pessoas têm diabetes e metade delas desconhece sua condição.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a prevenção de diabetes.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 08 de maio de 2018.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





**Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley**

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 077/2018, de autoria do Ver. Fred Mota, que “**DISPÕE** sobre a criação da semana de prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Fred Mota, que dispõe sobre a criação da semana de prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências, observamos que tal propositura encontra fulcro constitucional e legal, pois cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou qualquer cidadão a iniciativa de leis complementares como essa, como diz o artigo 58 da LOMAN:

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	07 / 08 / 2018
Situação:	3ª Comissão
Responsável:	<i>[Assinatura]</i>

Art. 58 – “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

Esta propositura tem interesse local, e legislar sobre assuntos de interesse local faz parte da competência dos Municípios, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente, como se transcrevem a seguir:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Constituição da República)

“Art. 8º - Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Loman)



DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	15 / 10 / 2018
Situação:	VAI à 4ª Comissão
Responsável:	

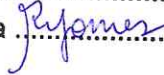
CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 077/2018

Fls. nº

Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 077/2018, de autoria do Vereador Fred Mota, que dispõe sobre a criação da semana de prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fred Mota, que dispõe sobre a criação da semana de prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

O projeto em tela recebeu parecer favorável da procuradoria desta casa, sob o fundamento de se tratar de assunto de interesse local, conforme art. 30, I, da CF/88. Posteriormente, também recebeu parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob o mesmo fundamento anteriormente mencionado.

É o breve relatório, passo a opinar.

Compete a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.





Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley

Dessarte, tendo em vista a propositura analisada não oferece nenhum óbice constitucional e legal, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 30 de maio de 2018.

Handwritten signature: Ewerton Wanderley
Handwritten signature: Nino Valente

Dr. Ewerton Wanderley
 Vereador / PHS

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
 DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
 por: *totalidade*
 dos: *presentes*
 em: *06.08.2018*
 Obs:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020
 Fones: (092) 3303-2854 / Fax: (092) 3303-2855
 Manaus – AM

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EWERTON CAMPOS WANDERLEY - VEREADOR - 444.724.122-68 EM 05/06/2018 11:43:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A710913B00048C53 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 077/2018

Fls. nº 00000000

Assinatura *Ryones*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

Sob esse aspecto, cumpre mencionar que a implementação da medida veiculada na presente deliberação não onerará os cofres públicos municipais, porquanto não se trata de dispensa de receita ou crédito público, ou criação ou majoração de despesa.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu
PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 22 de agosto de 2018.

Marcelo Serafim
Marcelo Serafim

Vereador - PSB

Johny
Johny
Johny

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: **FAVORÁVEL**
por **TOTALIDADE**
dos **PRESENTES**
em **12 / 09 / 2018**
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 077/2018

Fls. nº

Assinatura Walyske



GABINETE VEREADORA PROF^a. THEREZINHA RUIZ

4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n. 077/2018, de autoria do vereador **Fred Mota** que “**DISPÕE** sobre a criação da semana de prevenção ao diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do vereador **Fred Mota** que “**DISPÕE** sobre a criação da semana de prevenção ao diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências”.

A referida matéria visa abordar um tema preocupante para a saúde das crianças de Manaus, uma vez que o diabetes é uma doença cada vez mais presente em nossa sociedade, sendo de extrema importância o diagnostico precoce para o seu combate.

Destaca-se a importância do diagnostico precoce que possibilitará aos pais o combate aos malefícios da diabetes, além da prevenção da obesidade infantil.

Neste sentido, pela relevância da matéria, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

Manaus, 22 de novembro de 2018.

Prof^a Therezinha Ruiz
Ver^a Therezinha Ruiz (PSDB)

Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 12 / 12 / 2018

Situação: VAI à 6ª Comissão

Responsável: Carlon

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por totalidade
dos presentes
em 27 / 11 / 18
Obs:

GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH
6ª COMISSÃO - SAÚDE

Propositura: **PL 077/2018**
Nº
Fls. nº
Assinatura: **Rosenice**

PROJETO DE LEI Nº 077/2018, de autoria do Vereador **FRED MOTA (PR)** que "**DISPÕE** sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador **FRED MOTA (PR)**, "dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências" e trata de um tema preocupante e importante, propondo uma semana de prevenção, contribuindo para a conscientização na prevenção e tratamento, razões pelas quais entendemos que o Projeto de Lei em tela deve seguir sua tramitação legislativa, nos posicionando **FAVORAVELMENTE** à proposta.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 22 / 04 / 2019
Situação: APROVADO O PROJETO
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Responsável: Carlen

Manaus/AM, 8 de Abril de 2019

Ver. Dr. Isaac Tayah (DC)
Relator

DIRETORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
Aprovado em 16/04/2019
por totalidade pavorável
dos presentes
em 16/04/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 29 / 04 / 2019
Situação: VAI À SANÇÃO
Responsável: Carlen

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 077/2018

Ementa: DISPÕE sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fred Mota

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 077/2018**, de autoria do vereador Fred Mota, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Ao longo do texto, com o propósito de empregar a preposição mais adequada, alterou-se o trecho “Semana da Prevenção” para “Semana de Prevenção”;
2. No art. 2.º, considerando-se os princípios de clareza, precisão textual e ordem lógica, a redação do dispositivo passou a vigorar da seguinte maneira:
“Art. 2.º O desenvolvimento das atividades referentes à Semana de Prevenção ao Diabetes ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o tema.”
3. No art. 3.º, com a mesma finalidade do item 1, foram substituídos os trechos “para os” por “a” e “dos” por “de”;
4. No art. 5.º, observando-se o disposto no art. 8.º da Lei 95/1998, registrou-se no presente do indicativo o verbo “entrará”;



5. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 7 de maio de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PR)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Manaus, a Semana de Prevenção ao Diabetes.

Art. 2.º O desenvolvimento das atividades referentes à Semana de Prevenção ao Diabetes ficará a critério da Secretária Municipal de Educação, em conformidade com o tema.

Art. 3.º A Semana de Prevenção ao Diabetes fará parte do calendário escolar anual e poderá ser aberta a pais de alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 29 de abril de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 07/05/2019 12:33:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F30D9BBB0006C6C8 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 033/2019 – SL/DL/CMM

Manaus, 7 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

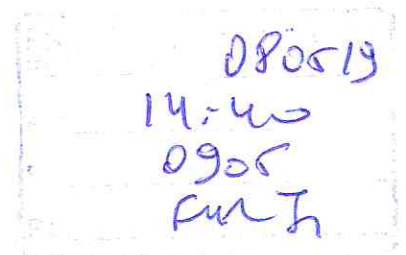
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 077/2018**, de autoria do vereador Fred Willis Mota Fonseca, que "Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 07/05/2019 12:33:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1D6405D0006C6C7 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 29 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4607 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.443, DE 29 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Manaus, a Semana de Prevenção ao Diabetes.

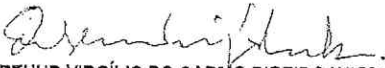
Art. 2.º O desenvolvimento das atividades referentes à Semana de Prevenção ao Diabetes ficará a critério da Secretária Municipal de Educação, em conformidade com o tema.

Art. 3.º A Semana de Prevenção ao Diabetes fará parte do calendário escolar anual e poderá ser aberta a pais de alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus